

Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa “PR Sul Máquinas Serigráficas Ltda.” a escriturar a registrar nas condições do Art. 11 e suas alíneas a; b; c; d; e; f; g, e h da Lei nº. 009/2002, de 25/03/2002, o imóvel alienado por força da Lei nº. 177/2008, de 08/09/2008, alterada pela Lei nº. 161/09, de 22/09/2009, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizada a conceder permissão para a Empresa “PR Sul Máquinas Serigráficas Ltda.” – CNPJ nº. 08.706.477/0001-07, a escriturar a registrar nas condições estabelecidas no Art. 11 e suas alíneas a; b; c; d; e; f; g, e h da Lei nº. 009/2002, de 25/03/2002, o imóvel alienado por força da Lei nº. 177/2008, de 08/09/2008, alterada pela Lei nº. 161/09, de 22/09/2009, constituído pelo Lote de Terras sob o nº. B/W-3, com área de 2.182,51 m2 (dois mil, cento e oitenta e dois mil metros e cinquenta e um decímetros quadrados), localizada na Gleba Patrimônio Apucarana (Parque Industrial Zona Oeste) de propriedade do Município.

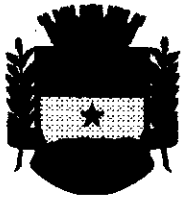
Parágrafo Único - A permissão expressa neste artigo, é em consequência do cumprimento dos requisitos constantes da Lei nº. 09/2002, de 25 de março de 2002, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Município de Apucarana – PRODEA.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de fevereiro de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

A Empresa Paraná Sul Máquinas Indústria e Comercio Ltda. requereu junto ao Executivo a necessária permissão para escriturar e registrar o imóvel que lhe foi alienado pelo Município, pelo cumprimento em parte das exigências da Lei Municipal nº. 09/2002, de 25/03/2002.

Para tanto, foram estabelecidas condições que estão explícitas nesta Lei, conforme o Art. 11 e suas alíneas da Lei nº. 009/2002, de 25/03/2002, que estabelecem:-

Art. 11 – As Empresas credenciadas ao Programa, poderão obter ainda, permissão para registrar o imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis, desde que, na Escritura de Compra e Venda, constem as seguintes condições:-

a)- que se compromete a iniciar as obras, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias: (as obras estão em fase final de conclusão);

b)- Não alienar a qualquer título o imóvel e suas benfeitorias no prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sem autorização prévia do Legislativo Municipal;

c)- obedecer fielmente os prazos e etapas do cronograma;

d)- iniciar as atividades da Empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da construção das obras;

e)- não utilizar o imóvel para atividades de lazer, ou construir canchas esportivas de qualquer natureza ou forma;

f)- ajardinar e embelezar a parte frontal do terreno;

g)- zelar pelo canteiro central da via pública, bem como, conservar esta limpa de sujeiras e detritos, na área referente à testada do imóvel; e

h)- constar do projeto e construir dentro do cronograma a calçada para a passagem de pedestre, na testada do imóvel.

Respeitadas estas condições acreditamos que o Município tem todo o respaldo e garantia de que o imóvel será devidamente utilizado pela Empresa adquirente do imóvel e lhe dará condições de obter os recursos necessários para a conclusão de suas obras de construção e funcionamento da Empresa nos prazos estabelecidos pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – PRODEA.

Acreditamos no imprescindível apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, ao presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 19 de fevereiro de 2010.


JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

